



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR O CURSO DE ESPECIALISTA EM PROTEÇÃO PESSOAL, PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE MEMBROS DA ASSISTÊNCIA MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA TEES BRAZIL LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8500800-21.2022.8.06.0000).

CT N.º 13/2022

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambé, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Vlândia Santos Teixeira, denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, e a empresa **TEES BRAZIL LTDA.**, com endereço na Rua Ari de Lara Vaz, 599 - Mato Dentro / Almirante Tamandaré – PR, CEP: 83.513-530, inscrita no CNPJ sob o número 73.923.757/0001-20, representado neste ato por sua bastante daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, representado neste ato por Lindamir do Rocio Herner Gillies, CPF: 307.443.859-20, Diretora Administrativa da TEES BRAZIL LTDA têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo, descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela contratada a qual passará a ser parte integrante deste Contrato, no Projeto Base, e nas disposições do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no parecer da Consultoria Jurídica da Presidência do TJCE, aprovado pela Exma. Sra. Des. Presidente em 28/02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Objeto deste Contrato consiste na “ Contratação de empresa especializada para ministrar o curso de ESPECIALISTA EM PROTEÇÃO PESSOAL, para treinamento e aperfeiçoamento de membros da Assistência Militar do Tribunal de Justiça do Ceará, conforme proposta de treinamento da TEES BRAZIL LTDA, em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do TERMO DE CONTRATO será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. A execução dos cursos foi previamente agendada entre as partes (Turma 01: 25 a 27/03/2022 e Turma 02: 05 a 07/08/2022), considerando a disponibilidade de agenda dos professores e do centro de treinamento envolvidos, bem como do TJ-CE. A confirmação da execução dos treinamentos se dará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme os valores dos cursos constantes na tabela abaixo:

CURSO	TEMA	CARGA HORÁRIA (HORAS-AULA)	MODALIDADE	PARTICIPANTES	VALOR GLOBAL (R\$)
CURSO 1	Especialista em Proteção Pessoal	24	PRESENCIAL	10	30.000,00
CURSO 2	Especialista em Proteção Pessoal	24	PRESENCIAL	10	30.000,00
VALOR TOTAL					60.000,00

4.1. O pagamento da contratação referente ao presente objeto será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de cada do curso, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

4.2. O CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando esse prazo a partir do seu recebimento.

4.3. Caso a solicitação de pagamento não seja apresentada pela CONTRATADA ou, ainda, esteja incompleta ou com falhas, os prazos para realização do pagamento serão suspensos até que sejam sanadas as pendências apontadas pelo TJCE;

4.4. O prazo para pagamento será suspenso durante o período de indisponibilidade do sistema de pagamento do Estado do Ceará ao final de cada exercício financeiro, aproximadamente entre 20 de dezembro e 31 de janeiro do ano subsequente, cujos pagamentos serão realizados até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro.

4.5. O pagamento somente será efetuado após a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.

4.6. Quando houver divergência entre a solicitação de pagamento apresentada e a prestação dos serviços verificada pela CONTRATANTE, a parte incontroversa poderá ser faturada ficando a parte controversa para ser discutida e compensada na fatura posterior.

4.7. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a Nota de Empenho.

4.8. O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento.

4.9. Os valores da(s) NF(s)/Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Ministar o curso de acordo com as condições estipuladas neste contrato, nas datas e horários a serem previamente definidos pelas partes e em consonância com a proposta de preço apresentada.

5.2. Fornecer material didático/operacional necessário à realização dos módulos, conforme especificado na Proposta de Treinamento na TEES BRAZIL LTDA, em anexo.

5.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente objeto.

5.4. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.

5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação dos seus prepostos.

5.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.

5.7. Emitir fatura relativa ao serviço prestado.

5.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

5.9. Cumprir o conteúdo programático indicado na proposta o qual foi encaminhado à CONTRATANTE.

5.10. Fornecer, em até 15 dias após o término do curso, o Certificado de Participação no mesmo. Quando não for possível entregar o certificado no momento do término do curso, o envio dos mesmos será de forma impressa, por meio do serviço de correios ou transportadora, com custas à contratada.

5.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

5.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Designar gestor e fiscal para acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.

6.2. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Contrato.

6.3. Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço.

6.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos neste instrumento.

6.5. Fornecer lista dos alunos em até 5 (cinco) dias úteis antes do início do curso.

6.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita.

6.7. Zelar pelo conteúdo dos serviços contratados, ficando expressamente avençado que os materiais utilizados durante a realização do curso, pela CONTRATADA, estão em acordo com os informados na **Proposta de Treinamento na TEES BRAZIL LTDA.**

Vale



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos utilizados para a presente contratação correrão por conta das seguintes Dotações orçamentárias:

04200063.02.122.211.20006.15.33903900.2.70.00.1.20 (03373)

04200063.02.122.211.20006.15.33903900.6.70.00.1.20 (-----)

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto, sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas conforme abaixo descritas:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA, na forma prevista neste contrato;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5(cinco) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) RESCISÃO, nos casos previstos em Lei.

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

II - judicial.

8.1.1. A decisão pela rescisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo a posteriori.

8.2. Entende-se por inexecução total o atraso injustificado por período superior ao do prazo estipulado (03 dias) para prestação do(s) serviço(s), sem que qualquer parcela deste(s) tenha sido entregue.

8.3. Entende-se por inexecução parcial o atraso injustificado por período superior ao do prazo estipulado (03 dias) para complementação ou regularização de inconsistências apontadas durante a realização da capacitação.

8.4. O adiamento/cancelamento de turma que acarretar prejuízo ao erário (caso a administração tenha efetuado despesas decorrentes da expectativa do curso, como emissão de passagens aéreas, reserva de hospedagem), ensejará a aplicação de multa compensatória no valor do prejuízo causado;

8.5. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa.

8.6. As multas, garantida a prévia defesa, serão aplicadas e contabilizadas de acordo com as ocorrências, incidências e percentuais previstos na tabela abaixo:

	OCORRÊNCIA	INCIDÊNCIA	PERCENTUAL
Entrega dos serviços	Atraso injustificado de até 03 (três) dias na prestação de serviços	Sobre o valor na nota de empenho/por dia de atraso	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)
	Atraso injustificado por mais de 03 (três) dias na prestação de serviços	Sobre o valor na nota de empenho/por ocorrência	10% (dez por cento)
Regularização de inconformidades	Atraso injustificado de até 02 (dois) dias na regularização das inconformidades apontadas durante o	Sobre o valor dos serviços inconformes/por dia de atraso	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

recebimento dos serviços		
Atraso injustificado por mais de 02 (dois) dias na regularização das inconformidades apontadas durante o recebimento dos serviços	Sobre o valor dos serviços inconformes/por ocorrência	10% (dez por cento)

***OBSERVAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS, INCIDÊNCIAS E PERCENTUAIS DAS MULTAS** - Nos casos omissos, serão aplicadas as sanções após o devido processo administrativo, resguardados os princípios de proporcionalidade e igualdade com base nas sanções existentes, sempre equivalentes ao prejuízo ou transtorno causado.

8.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA caso não haja recolhimento voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação oficial.

8.8. Se o valor descontado for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher sua complementação dentro de 10 (dez) dias, contados da data da efetivação do desconto parcial.

8.9. Ocorrendo caso fortuito externo, ou de força maior, regularmente comprovado e aceito pelo TJCE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

8.10. O descumprimento total da obrigação ensejará a rescisão unilateral do contrato, além da aplicação da multa compensatória de 20% sobre o montante do Curso não realizado.

8.11. Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista na alínea "d" do caput, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.12. O cancelamento do curso após a sua confirmação e bloqueio de datas, fará com que o CONTRATANTE efetue o pagamento de multa compensatória da ordem de 20% calculados sobre o montante do Curso não realizado, que será acrescida de juros de mora e correção monetária até a data do seu efetivo pagamento. A falta de pagamento de um dos cursos impede a realização dos cursos subsequentes, podendo ensejar a rescisão contratual por parte da CONTRATADA.

8.13. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

8.14. O adiamento/cancelamento de turma com prévio consentimento do contratante e que não acarretar prejuízo ao erário não ensejará penalização, sendo facultado o reagendamento do curso mediante comum acordo entre as partes, ou a rescisão do contrato em caso de perda de interesse pela unidade solicitante.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O Gestor do Termo de Contrato será o Assistente Militar do TJCE ou profissional por ele indicado, devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

9.2. O Ordenador de Despesas será o Chefe da Assistência Militar do TJCE, conforme Portaria no 320/2021, disponibilizada no DJe de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

9.3. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalizar a execução dos serviços, bem como de todos os elementos julgados necessários às informações relacionadas com os serviços executados.

9.4. O Chefe da Assistência Militar do TJCE deverá solicitar, por meio da Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios, a aplicação nos termos contratuais de multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da(s) multa(s) de qualquer crédito da CONTRATADA.

9.5. Ainda deverá instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

multa(s), quando a CONTRATADA discordar do CONTRATANTE.

9.6. Fiscal: membro da Assistência Militar do TJCE, tecnicamente habilitado e nomeado formalmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com efeitos à partir da data de publicação da respectiva portaria no DJe;

9.7. As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do Termo de Contrato até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais;

9.8. As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de Termos de Contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

MARIA NAILDE
PINHEIRO
NOGUEIRA:1194367
0382

Assinado de forma digital por
MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2022.03.02 17:43:56
-03'00'

Fortaleza/CE, 1º de março de 2022.

**MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TJCE**

**VLÁDIA SANTOS TEIXEIRA
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE CONTRATANTE**

LINDAMIR DO ROCIO HERNER
GILLIES:30744385920

Assinado de forma digital por LINDAMIR
DO ROCIO HERNER GILLIES:30744385920
Dados: 2022.03.02 12:49:18 -03'00'

**LINDAMIR DO ROCIO HERNER GILLIES
REPRESENTANTE DA EMPRESA TEES BRAZIL LTDA.**